



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0882/21 - PLL Nº 375/21

Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 2º e o *caput* e o § 3º do art. 3º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003 – que dispõe sobre a oficialização da Feira de Artesanato do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio –, modificando a localização do espaço destinado à Feira e seu horário de funcionamento, bem como dispendo sobre a organização de suas bancas.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.705, de 13 de outubro de 2014, conforme segue:

“Art. 2º O espaço destinado à realização da Feira de Artesanato do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio é o compreendido entre a Rua Vieira de Castro e a Avenida João Pessoa.

Parágrafo único. A Feira funcionará das 9h (nove horas) às 16h (dezesesseis horas).” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 3º da Lei nº 9.258, de 2003, alterada pela Lei nº 11.705, de 2014, conforme segue:

“Art. 3º Durante o funcionamento da Feira, os expositores devem utilizar, exclusivamente, a pista de rolamento da Avenida José Bonifácio, sentido Rua Vieira de Castro à Avenida João Pessoa.

.....

§ 3º As bancas dos expositores serão dispostas em fila única, com espaço de 1m (um metro) entre cada uma, para a circulação de pedestres.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 10/11/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 10/11/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/11/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 10/11/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462605** e o código CRC **428CF473**.